

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARA**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fabio Alves Costa Fonseca**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de equipamentos para realização de exames de radiologia, mamografia e tomografia, com e sem mão-de obra e insumos, para atender às necessidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF: 31.763.090/0001-04

Endereço (com CEP): Av. Presidente Vargas – nº 96 – Sala 601 – Centro - Duque de Caxias/RJ – CEP: 25.070-330.

Contatos: cmtservicosmedicos@gmail.com, (21) 99872-2461.

Responsável pela assinatura: Thiago Carvalho Soares.

LOTE II- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO SERVIÇOS E INSUMOS.						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Locação de equipamento completo para realização de exames radiológicos (raioX/digitalizador/DRY/Mão de Obra), para até 500 (quinhentos) exames/mês, fornecimento de 50 (cinquenta) laudos. com 16 Mês 12 Período de permanência da equipe na unidade de saúde: 12 (doze) horas.	Mês	Própria	192	R\$ 44.000,00	R\$ 8.448.000,00
02	Locação de equipamento completo para realização de exames radiológicos (raioX/digitalizador/DRY/Mão de Obra), para até 1.000 (um mil) exames/mês, com fornecimento de 100 (cem) laudos. Período de permanência da equipe na unidade de saúde: 24 (vinte e quatro) horas.	Mês	Própria	192	R\$ 54.506,00	R\$ 10.465.152,00
03	Exames de radiografia, que excederem a franquia tanto do item 01, quanto do item 02 deste lote.	Serv.	Própria	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
04	Laudos de exames de Raio-X, que excederem a franquia tanto do item 01, quanto do item 02 deste lote.	Serv.	Própria	500	R\$ 98,33	R\$ 49.165,00
Valor global: R\$ 18.999.817,00 (dezoito milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e dezessete reais).						

LOTE V- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, INCLUINDO SERVIÇOS E INSUMOS.						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Locação de equipamento completo para realização de mamografia digital, com mão de obra, para até 150 (cento e cinquenta) exames/mês, com fornecimento de laudo.	Mês	Própria	192	R\$ 30.000,00	R\$ 5.760.000,00
02	Locação de equipamento completo para realização de mamografia digital, com mão de obra para até 250 (cento e cinquenta) exames/mês, com fornecimento de laudo.	Mês	Própria	192	R\$ 51.000,00	R\$ 9.792.000,00
03	Locação de equipamento completo para realização de mamografia digital, com mão de obra para até 1.000 (um mil) exames/mês, com fornecimento de laudo.	Mês	Própria	192	R\$103.999,00	R\$ 19.967.808,00
04	Exames de mamografia, incluindo laudo, que excederem a franquia	Serv/ Exames	Própria	2.000	R\$240,00	R\$ 480.000,00
Valor global: R\$ 35.999.808,00 (trinta e cinco milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e oito reais).						

LOTE VII- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TOMOGRAFIA, INCLUINDO SERVIÇOS E INSUMOS.						
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor total
01	Locação de equipamento completo para realização de exames tomografia (DR e Mão de Obra), para até 500 (quinhentos) exames/mês, com fornecimento de 50 (cinquenta) laudos. Período de permanência da equipe na unidade de saúde: 12 (doze) horas	Mês	Própria	192	R\$60.000,00	R\$ 11.520.000,00
02	Locação de equipamento completo para realização de exames Tomografia (DRY e Mão de Obra), para até 1.000 (um mil) exames/mês, com fornecimento de 100 (cem) laudos. Período de permanência da equipe na unidade de saúde: 24 (vinte e quatro) horas.	Mês	Própria	192	R\$75.057,00	R\$ 14.410.944,00
03	Exames de tomografia, que excederem a franquia tanto do item 01, quanto do item 02 deste lote.	Serv.	Própria	500	R\$556,00	R\$ 278.000,00
04	Laudos de exames de Tomografia, que excederem a franquia tanto do item 01, quanto do item 02 deste lote.	Serv.	Própria	500	R\$103,00	R\$ 51.500,00
Valor global: R\$ 26.260.444,00 (vinte e seis milhões duzentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais.)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.
3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condies ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatria, quando frustrada a negociao de melhor condio.

5.8. A existncia de preos registrados implicar compromisso de fornecimento nas condies estabelecidas, mas no obrigar a Administrao a contratar, facultada a realizao de licitao especfica para a aquisio pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAO OU ATUALIZAO DOS PREOS REGISTRADOS

6.1. Os preos registrados podero ser alterados ou atualizados em decorrncia de eventual reduo dos preos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos servios registrados, nas seguintes situaes:

6.1.1. Em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do prncipe ou em decorrncia de fatos imprevisveis ou previsveis de consequncias incalculveis, que inviabilizem a execuo da ata tal como pactuada, nos termos da alnea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criao, alterao ou extino de quaisquer tributos ou encargos legais ou a supervenincia de disposies legais, com comprovada repercusso sobre os preos registrados;

6.1.3. Na hiptese de previso no edital ou no aviso de contratao direta de clusula de reajustamento ou repactuao sobre os preos registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, dever ser respeitada a contagem da anualidade e o ndice previstos para a contratao;

6.1.3.2. No caso da repactuao, poder ser a pedido do interessado, conforme critrios definidos para a contratao.

7. NEGOCIAO DE PREOS REGISTRADOS

7.1. Na hiptese de o preo registrado tornar-se superior ao preo praticado no mercado por motivo superveniente, o rgo ou entidade gerenciadora convocar o fornecedor para negociar a reduo do preo registrado.

7.1.1. Caso no aceite reduzir seu preo aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicao de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hiptese prevista no item anterior, o gerenciador convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificao, para verificar se aceitam reduzir seus preos aos valores de mercado e no convocar os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se no obtiver xito nas negociaes, o rgo ou entidade gerenciadora proceder ao cancelamento da ata de registro de preos, adotando as medidas cabveis para obteno de contratao mais vantajosa.

7.1.4. Na hiptese de reduo do preo registrado, o gerenciador comunicar aos rgos e s entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preos para que avaliem a convenincia e a oportunidade de diligenciarem negociao com vistas  alterao contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

7.2. Na hiptese de o preo de mercado tornar-se superior ao preo registrado e o fornecedor no poder cumprir as obrigaes estabelecidas na ata, ser facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alterao do preo registrado, mediante comprovao de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alterao, a documentao comprobatria ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preo registrado em relao s condies inicialmente pactuadas.

7.2.2. No hiptese de no comprovao da existncia de fato superveniente que inviabilize o preo registrado, o pedido ser indeferido pelo rgo ou entidade gerenciadora e o fornecedor dever cumprir as obrigaes estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuzo das sanes previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislao aplicvel.

7.2.3. Na hiptese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificao, para verificar se aceitam manter seus preos registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se no obtiver xito nas negociaes, o rgo ou entidade gerenciadora proceder ao cancelamento da ata de registro de preos, nos termos do item 9.4, e adotar as medidas cabveis para a obteno da contratao mais vantajosa.

7.2.5. Na hiptese de comprovao da majorao do preo de mercado que inviabilize o preo registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o rgo ou entidade gerenciadora atualizar o preo registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O rgo ou entidade gerenciadora comunicar aos rgos e s entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preos sobre a efetiva alterao do preo registrado, para que avaliem a necessidade de alterao contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preos registrados nas atas de registro de preos podero ser remanejadas pelo rgo ou entidade gerenciadora entre os rgos ou as entidades participantes e no participantes do registro de preos.

8.2. O remanejamento somente poder ser feito:

8.2.1. De rgo ou entidade participante para rgo ou entidade participante; ou

8.2.2. De rgo ou entidade participante para rgo ou entidade no participante.

8.3. O rgo ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar ser considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 25 de março de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 31.763.090/0001-04

Testemunhos:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____